



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C. N. P. J nº 03.923.703/0001-80

“Administrando para Todos”

LEI COMPLEMENTAR N.º 016/2013

DE 10 DE JANEIRO DE 2013

*“Altera os Art. 77 e 120 da Lei Complementar 009/2010 de 15 de junho de 2010 e, e dá outras providências.”*

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Artigos 77 e 120 da Lei Complementar Municipal 009/2010 de 15 de junho de 2010 passam a vigorar com nova redação:

***Art. 77** O trabalhador em educação, titular de cargo de provimento efetivo, eleito em assembléia da categoria dos trabalhadores em educação, para o cargo de presidente do Sindicato, será afastado para exercício junto ao respectivo sindicato, sem prejuízo de seu vencimento base e vantagens pessoais, enquanto perdurar seu mandato.*

....

***Art. 120** Para o exercício da função de Coordenador Pedagógico, o profissional do magistério deverá ter habilitação específica na área de atuação e experiência docente de, no mínimo 02 (dois) anos, podendo ser do quadro efetivo ou por convocação temporária.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal**, aos dez (10) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013).

  
**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal